

CONGRESSO NACIONAL DO PMDB

Agosto de 1986

Proposta de Documento

Carlos F. Marés.

DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

## ANTECEDENTES

O programa básico do PMDB, elaborado quando de sua formação, no ítem 11 do Capítulo "O PMDB e a Organização da Sociedade", já estipulada, com a clareza que caracteriza todo o documento:

"...A política indigenista precisa ser profundamente revista para eliminar o caráter tutelar. O índio precisa ocupar o seu lugar histórico de titular de uma cultura própria, que deve ser respeitada. Para isso, o PMDB propõe medidas objetivas como a atualização do Estatuto do Índio, para garantir a autonomia das comunidades; a demarcação imediata das áreas indígenas; a reestruturação da FUNAI, para transformá-la em instrumento eficaz de defesa efetiva do índio, começando por confiar sua administração a um conselho integrado, majoritariamente, por líderes índios, antropólogos e missionários. Medidas como a "emancipação legal", claramente contrárias aos interesses dos índios, serão combatidas pelo PMDB..."

Os 5 pontos que o documento tratava: a titulariedade de sua própria identidade cultural, a autonomia das comunidades; a demarcação imediata das terras, a reestruturação da FUNAI, o combate às medidas contrárias aos interesses indígenas, ainda estão em vigência. Os índios e a Nação Brasileira continuam aguardando o reconhecimento destes direitos e a ação concreta do Estado para sua satisfação. Por isto o Congresso do PMDB não poderá ter uma posição muito afastada daquela expressa em seu Programa Básico.

## OS PONTOS PROGRAMÁTICOS

1. Direito a viver segundo a sua própria cultura.

O Estado brasileiro, reconhecendo os povos indígenas como parte integrante da comunhão nacional, deverá reconhecer e respeitar suas formas próprias de organização social e política. Neste sentido, deve ser abandonada a perspectiva assimilacionista da política indigenista oficial que vem persistindo desde o fim do século passado. Os índios tem que ser respeitados como são e não como a sociedade envolvente imagina que deveriam ser. A tentativa de homogenizar os grupos culturalmente diferenciados termina sempre em cruel ação etnocida que mina as bases culturais de um povo mas não é capaz de lhe dar novos valores que o mante

(proposta de documento)

nha íntegro social e éticamente. Neste sentido, o respeito às formas específicas de organização passa a ser um direito de todos os grupos culturalmente diferenciados.

## 2. O Direito a Terra.

Os índios não tem na terra apenas um meio de produção de riquezas. Sua organização social, cultura e vida dependem da relação com a terra. Mas não com qualquer terra, tem que ser com o território ao qual se integram e do qual são capazes de extrair seus alimentos, seus remédios, seus instrumentos e sua arte e fazer mágica e colorida as suas vidas. Este território, porção de meio-ambiente onde se integra cada uma das nações indígenas tem que ser respeitado.

O Estado Brasileiro deverá garantir os direitos à continuidade de ocupação e uso destas terras pelas populações indígenas. Aliás, este direito, em que pese a sistemática violação, já está reconhecido na legislação colonial, no Império e nas Constituições republicanas a partir de 1934, faz parte de nosso sistema jurídico.

O conceito de terra indígena, na definição de sua extensão, deve ser o conceito de habitat, isto é, a terra indígena é aquela necessária para que o grupo possa não só sobreviver fisicamente, mas acima de tudo, reproduzir sua cultura. Assim, o território indígena compreende o espaço utilizado para habitar, produzir alimentos, caçar, pescar e desenvolver a coleta de frutos.

## 3. Direito à proteção pelo Estado Brasileiro.

O Estado Brasileiro tem o dever de prestar garantia jurisdicional aos povos indígenas, de tal forma que o Ministério Público possa intervir sempre que tiver a informação de que as leis protetoras estejam sendo violadas. Assim, o índio, a comunidade indígena ou qualquer cidadão brasileiro pode solicitar do Ministério Público a propositura de ação civil ou criminal para reparar violação ao direito indígena, e, em não havendo providencias do Ministério Público, propor diretamente as ações cíveis cabíveis, isentas sempre de custas e com preferência sobre quaisquer outras.

Além da garantia jurisdicional o Estado Brasileiro dará, através da Administração Federal, apoio social e economico às populações indígenas.

A educação será sempre bilingue e livre o uso dos idiomas indígenas.

O Congresso Nacional conhecerá as denúncias de violação dos direitos indígenas e poderá determinar medidas concretas de restauração de direitos.

## 4. Direito à livre organização.

O PMDB reconhece o Direito dos índios de se organizarem segundo sua possibilida

(proposta de documento)

de, por regiões, por nações ou por idiomas e com uma organização de nível nacional, que possa representar o conjunto dos índios perante o Estado Brasileiro. Como todo cidadão brasileiro, os índios tem direito à sua organização de acordo com seus interesses, conveniências e possibilidades.

#### A NOVA CONSTITUIÇÃO E OS ÍNDIOS

O PMDB, através de sua bancada constituinte, fará com que os direitos indígenas acima consignados façam parte da nova Constituição Brasileira, para serem efetivamente respeitados. o caminho que interliga estes lugares e os sítios sagrados; todo lugar enfim, que diga respeito à sua reprodução física e cultural, segundo os usos e costumes próprios.

As terras indígenas, tendo em vista o sistema jurídico brasileiro, devem permanecer como bens da União, intransferíveis e indisponíveis, destinados pela Constituição Federal ao uso exclusivo dos povos indígenas. O aproveitamento de todas as riquezas naturais, do solo ou do sub-solo, vegetais, animais e minerais, deve ser exclusiva do povo indígena que a habita.